**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2026**

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL


1) PRÊAMBULO ..... 3
2) OBJETO ..... 3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ..... 9
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ..... 9
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ..... 10
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) ..... 11
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ..... 12
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS ..... 13
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA ..... 13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO ..... 14
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP ..... 14
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO ..... 15
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA ..... 15
14) DA HABILITAÇÃO ..... 18
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO ..... 20
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 21
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO ..... 21
18) RECEBIMENTO DO OBJETO ..... 26
19) PAGAMENTO ..... 27
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 28
21) DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 31
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GLOBAL EXPO ..... 33
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ..... 38
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA ..... 53
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 ..... 54
ANEXO V – PROPOSTA ..... 55
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ..... 56
ANEXO VII - CONTRATO ADMINISTRATIVO ..... 57

## DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

**“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

*Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021*
*Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.*
*Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*
*Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:*
*I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;*
*De acordo com o art. 20, alínea “a”, será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;*

## 1) PRÊAMBULO

**1)** O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:**
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;

**II - Modalidade:**
- **a)** Pregão (art. 6º, XLI)

**III - Critério de Julgamento:**
- **a)** **MENOR PREÇO POR ITEM**

**IV - Modo de disputa:**
- **a)** **ABERTO E FECHADO.**

**V - Forma:**
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

**VI - Plataforma:**
- **a)** **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**

**VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**
- **a)** **03/08/2026**
- **b)** **07h59min (horário de Brasília/DF)**

**VIII - Data/horário da sessão pública:**
- **a)** **03/08/2026**
- **b)** **08h00min (horário de Brasília/DF)**

**IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:**
- **a)** No mínimo **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta e conforme diligenciado pela pregoeira em sessão.

**X - Condução do processo licitatório:**
- **a)** Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto n° 0494/2023.

## 2) OBJETO

**2.1** O objeto deste processo licitatório é a **aquisição de materiais elétricos e elementos decorativos natalinos, destinados à montagem da decoração do projeto "NATAL PARA TODOS", promovido pelo Município de Xaxim/SC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

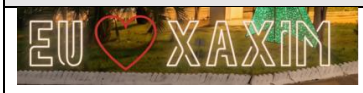
**2.2** O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

**II -** Termo de Referência (ANEXO II);

**III -** Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

**2.3** Valor GLOBAL do objeto: **R$ 40.326,69 (quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais com sessenta e nove centavos).**

| IMAGEM | ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | P. UNT | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 01 | **PAINEL ESCRITA "PRESENTE DE NATAL" COM RAMOS E LAÇO** (Altura 1,70m X 7m Largura) composto por uma escrita "PRESENTE DE NATAL" em letra cursiva, com um laço com 2 voltas e 2 caudas e ramos com folhas que passam sobre a letra. Produzido em estrutura metálica, de tubos metalino de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, pintura dos elementos metálicos com tinta em pó hibrida epóxi, eletrostática brilhante na cor alumínio, contornada de mangueira luminosa LED 12mm de 42 lâmpadas por metro, com tomada M/F e retificadores blindados de uso externo IP44. | UND | 01 | R$ 10.166,67 | R$ 10.166,67 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 02 | **CORDÃO 750 LED COM STROBO (600 FIXOS, 150 STROBO NA MESMA COR), COM EXTENSÃO DE 25 METROS DE COMPRIMENTO**<br>30 lâmpadas a cada metro, fio com diâmetro 1,8 mm na cor verde, de 7.500,00 uso externo com resina de proteção IP- 44, sistema de união através de conectores de rosca macho/fêmea com travamento de segurança, permitindo o acoplamento em série de até 4 cordões totalizando 100 metros em um único ponto de alimentação. Fonte retificadora IP-65 blindados a prova de água. 220V. Led na cor BRANCO QUENTE. | UND | 50 | R$ 150,00 | R$ 7.500,00 |
|  | 03 | **MANGUEIRA LUMINOSA COM 42 LEDS A CADA METRO**<br>12 mm de diâmetro, com corte a cada metro. De uso | UND | 05 | R$ 970,00 | R$ 4.850,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | interno e externo. Rolo com 100 metros. Contendo 04 cabos de força, 4 emendas (conectores de interconexão) e 4 capas de terminação de 12 mm. Mangueira transparente com 02 fios, leds deitados para uma visão de 360 0. IP-44 a prova de água. 220V. LEDS na cor BRANCO QUENTE. | | | | |
|  | 04 | **MANGUEIRA LUMINOSA COM 42 LEDS COM STROBO** com 12 mm de diâmetro. Contendo 32 led fixo e 10 com strobo na mesma cor a cada metro, sendo o corte da mangueira a cada metro. De uso interno e externo. Rolo com 100 metros. Contendo 04 cabos de força, 4 emendas (conectores de interconexão) e 4 capas de terminação de 12 mm. Mangueira com 02 fios, leds | UND | 05 | R$ 986,67 | R$ 4.933,33 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | deitados para uma visão de 360 0. IP-44 a prova de água. 220V. LEDS na cor VERDE. | | | | |
|  | 05 | **CORDÃO 100 LED, COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE COMPRIMENTO** 10 lâmpadas a cada metro, fio com diâmetro 2 mm na cor verde, de uso externo com resina de proteção IP44, sistema de união através de conectores de rosca macho/fêmea com travamento de segurança, permitindo o acoplamento em série de até 10 cordões totalizando 100 metros em um único ponto de alimentação. Fonte retificadora IP-65 blindados a prova de água. 220V. Leds na cor BRANCO QUENTE. | UND | 50 | R$ 31,00 | R$ 1.550,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 06 | **CASCATA 400 LED COM STROBO (340 FIXOS, 60 STROBO NA MESMA COR), COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE COMPRIMENTO** com 50 caídas: 65 cm, 55 cm e 45 cm, fio branco com diâmetro 1,8 12.000,00 mm, de uso externo com resina de proteção IP- 44, sistema de união através de conectores de rosca macho/fêmea com travamento de segurança, permitindo o acoplamento em série de até 4 cordões totalizando 40 metros em um único ponto de alimentação. Fonte retificadora IP-65 blindados a prova de água. 220V. Leds na cor BRANCO QUENTE. | UND | 12 | R$ 106,67 | R$ 1.280,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 07 | **REFLETOR LED 100W LUZ VERDE A PROVA DE ÁGUA** Refletor Led 100w Verde Ip66 Holofote Mgc Slim Carcaça Preto Luz Verde A Prova D'agua Quintal Externo | UND | 12 | R$ 63,33 | R$ 760,00 |
|  | 08 | **MANGUEIRA NEON DUPLA FACE - ROLO COM 100 METROS - COM 05 RABICHOS** Mangueira luminosa de LED tipo Neon, emissão dupla face, cor branco quente, 220V, com 120 LEDs por metro. Rolo de 100 metros, acompanhado de 05 cabos de alimentação (rabichos). | UND | 07 | R$ 1.326,67 | R$ 9.286,67 |
| | | | | **TOTAL** | **R$ 13.801,00** | **R$ 40.326,67** |

## 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:
13 – 3.3.90 - Manutenção das Atividades Administrativas.
38 – 3.3.90 – Manut. Das Festividades e Atividades Culturais.
77 – 3.3.90 – Manut. Do Serviços Urbanos
1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

## 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**4.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**4.4** Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min;

## 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

**6.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedoro(a) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**7.1** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- **a.** Sociedade empresária;
- **b.** Sociedade simples;
- **c.** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- **d.** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - *i. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
  - *ii. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou*

*colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

**7.3** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

**I -** Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**II -** Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.3.1** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.3.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

**8.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**8.4** Na fase de habilitação:

**I -** TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II -** ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**8.5** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

**9.1** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

**b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

**c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

**II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**10.1** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**11.1** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou

futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**11.2** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

**11.3** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**11.4** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

## 12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**12.1** Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**1º** PROPOSTA;

**2º** HABILITAÇÃO.

**12.2** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

## 13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**13.1** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**13.2** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**a)** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

**b)** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

**d)** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

> *Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

**13.3** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

---

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**13.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**13.6** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://www.xaxim.sc.gov.br.

**13.7** Quanto aos lances:

**I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

**II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

**13.8 MODO DE DISPUTA:**

**I. ABERTO E FECHADO:**

**a)** 15 (quinze) minutos de lances sucessivos;

**b)** Encerrados os 15 (quinze) minutos, novo prazo será iniciado – não superior a 10 (dez) minutos;

**c)** Encerrado o último prazo, a melhor proposta e propostas superiores em até 10% vão oferecer lance final em até 5 (cinco) minutos;

**d)** Se não houver lance final conforme item anterior, as três melhores propostas subsequentes poderão ofertar lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos;

**e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**f)** Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**a)** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**II - ANÁLISE DE PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Contiverem vícios insanáveis;

**b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

**e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**f)** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**III -** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.9 EXEQUIBILIDADE:**

**I -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.10 EMPATE:**

**I -** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**I -** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**II -** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**a)** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**b)** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.12 NEGOCIAÇÃO:**

**a)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**b)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**c)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**d)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 14) DA HABILITAÇÃO

**14.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021)

**14.2** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.3** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

**I -** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

**II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

**III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

**14.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6** Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

**14.6.1 PESSOA JURÍDICA**

**I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

**II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

**III - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

**i)**Estatuto ou contrato social;

**ii)**Ato constitutivo;

**iii)**Registro comercial;

**iv)**Decreto de autorização.

**IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha fornecido materiais da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa.

**b)** Catálogo Técnico dos Produtos

b.1 A licitante deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto oficial do fabricante, referente a todos os itens ofertados, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento integral das especificações constantes neste Termo.

b.2 Os catálogos deverão apresentar, no mínimo:

- marca e modelo;
- fotografias ou imagens ilustrativas do produto;
- dimensões;
- especificações técnicas;
- tipo de material utilizado na fabricação;
- potência e tensão elétrica, quando aplicável;
- quantidade de LEDs, quando aplicável;
- grau de proteção (IP), quando aplicável;
- demais características exigidas nas especificações do objeto.

b.3 Serão aceitos catálogos impressos ou em formato digital (PDF), desde que emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

b.4 A ausência do catálogo técnico ou a apresentação de documento que não permita a perfeita identificação e conferência das especificações do produto implicará na desclassificação da proposta.

b.5 Caso haja divergência entre as informações constantes no catálogo e aquelas apresentadas na proposta, prevalecerão as especificações do catálogo técnico.

**V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** CNPJ;

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

**d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

**g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

**h)** Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**i)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**14.7** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**15.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Julgamento das propostas;
**b)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
**c)** Anulação ou revogação da licitação;
**d)** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**15.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3** O recurso para os casos indicados no item 1:

**a)** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

**d)** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**e)** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
**a)** Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

**III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## 16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
**b)** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
**c)** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
**d)** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.4**Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

## 17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**17.1** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

***i)*** *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

***ii)*** *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

**c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

**a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

**b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

**VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

**b)** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido pela Administração, observando o cronograma e o local indicado na Autorização de Fornecimento.

**c)** Fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, de primeiro uso, em linha de fabricação, livres de defeitos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionados de forma adequada para transporte e armazenamento.

**d)** Garantir que todos os materiais atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam certificações exigidas pela legislação vigente e apresentem grau de proteção, eficiência energética e demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

**e)** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, arcando com todas as despesas decorrentes, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**f)** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

**g)** Fornecer, quando solicitado, catálogos técnicos, manuais, certificados de conformidade, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação das especificações dos produtos fornecidos.

**h)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento.

**i)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

**j)** Emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais referentes aos materiais entregues, observando todas as exigências legais e contratuais.

**k)** Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração sempre que necessário, atendendo prontamente às solicitações do fiscal e do gestor do contrato.

**l)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**m)** Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, obrigando-se à reparação dos prejuízos causados.

**n)** Garantir os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição dos materiais que apresentarem

defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas durante todo o período de garantia.

**o)** Entregar os materiais devidamente identificados, embalados e protegidos contra danos durante o transporte, preservando suas características e condições de uso até o recebimento definitivo pela Administração.

**p)** Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções e substituições eventualmente exigidas, sem prejuízo dos prazos contratuais e sem custos adicionais para a Administração.

**VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

**f)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**g)** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

**h)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**i)** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

***i)*** *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

***ii)*** *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

***i)*** *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

**ii)** *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

***i)*** *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

***ii)*** *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**X -** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**c)** Execução da garantia contratual para:

***i)*** *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*

***ii)*** *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*

***iii)*** *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*

***iv)*** *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV -** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### 17.2 GESTÃO DO CONTRATO

Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) Leandra Brandelero Boff, matrícula nº 9202.

### 17.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização será o servidor Ari Andolfatto, matrícula 12143.

## 18) RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

## 19) PAGAMENTO

**19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Fornecimento de bens;
**II -** Locações;
**III -** Prestação de serviços;
**IV -** Realização de obras.

**19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**a)** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**c)** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## 20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**20.2 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**20.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**20.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**20.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**a)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**d)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

***i)*** *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

***ii)*** *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

***iii)*** *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**20.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**20.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**20.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**20.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20.11** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 21) DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.2** Sobre a contagem dos prazos:

**I -** Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

**II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**21.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

**IV -** Diário Oficial do Estado – DOE (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

**V -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**21.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**21.5** São anexos deste edital:

**I -** Estudo técnico Preliminar
**II -** Termo de Referência – TR
**III -** Declaração Unificada
**IV -** Declaração para LC 123/2006
**V -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
**VI -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
**VII -** Contrato Administrativo

**21.6** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**21.7** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Xaxim, 14 de julho de 2026.**

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.07.17 11:06:52 -03'00'

**Edilson Antonio Folle**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| ELEMENTOS |
| --- |
| **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**<br>O Município de Xaxim, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, está se preparando para realizar o evento "NATAL PARA TODOS", que integra o calendário oficial do município. A iniciativa tem como objetivo fortalecer o espírito natalino, promover a integração social, incentivar o turismo, fomentar a economia local e proporcionar momentos de lazer, cultura e entretenimento para toda a população.<br>Atualmente, o Município não dispõe em seu acervo ou estoque de materiais adequados e em quantidade suficiente para compor a decoração natalina, nem de estrutura própria para atender integralmente as necessidades operacionais, artísticas e logísticas exigidas pelo evento. Além disso, os materiais remanescentes de anos anteriores apresentam desgaste natural, depreciação ou não atendem aos padrões estéticos e de segurança exigidos para eventos públicos de grande porte.<br>A indisponibilidade destes materiais e serviços inviabilizaria a execução adequada da programação planejada, comprometendo a ambientação dos espaços públicos, a qualidade das atrações, a experiência dos visitantes e a segurança dos participantes.<br>Para garantir a ambientação e o funcionamento adequado do evento, será necessária a aquisição e contratação de materiais e serviços específicos, tais como iluminação decorativa natalina, elementos de decoração para praças e espaços públicos, locação de enfeites natalinos, produtos artesanais, telões de LED, sonorização, serviços de eletricista, segurança, decoração temática, contratação de artistas e atrações culturais, hospedagem para artistas e equipes técnicas, transporte de artistas, aquisição de balas, pirulitos e demais doces para distribuição durante as atividades natalinas, além de outros serviços indispensáveis à realização da programação.<br>As ações serão desenvolvidas em praças, ruas, avenidas e demais espaços públicos definidos pela Administração Municipal, transformando a cidade em um ambiente acolhedor, atrativo e acessível para moradores e visitantes.<br>Portanto, solicita-se a realização das contratações necessárias para viabilizar o evento "NATAL PARA TODOS", previsto para ocorrer entre os meses de novembro de 2026 e janeiro de 2027, no Município de Xaxim/SC. |
| **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**<br>A escolha das soluções foi pautada em critérios técnicos relacionados à qualidade, segurança, durabilidade, capacidade operacional e adequação estética dos materiais e serviços necessários para a realização do evento. Foram consideradas alternativas de aquisição, locação e contratação de serviços especializados, optando-se pelas soluções que apresentam melhor relação custo-benefício, observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e ampla competitividade.<br>As contratações contemplarão, além dos materiais decorativos, serviços de decoração de praças e espaços públicos, locação de enfeites natalinos, contratação de artistas, hospedagem e transporte de artistas, aquisição de doces para distribuição à comunidade, infraestrutura técnica e demais serviços correlatos necessários à execução do evento. |

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que:

- A contratação deve ser do ramo do objeto/serviço que está participando;
- A empresa possa realizar a entrega dentro do prazo previsto e atendendo a todas as especificações técnicas de cada objeto;
- A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas.

*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*

**Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

**Habilitação Fiscal:**

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**Habilitação Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

**Habilitação Financeira:**

Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**Habilitação Técnica:**

Os documentos de habilitação técnica serão solicitados conforme cada objeto em seu Termo de referência e edital específico.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, por isso não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir tal necessidade. Ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

As quantidades serão definidas de forma individualizada no Termo de Referência, considerando a dimensão do projeto natalino, a quantidade de espaços públicos a serem decorados, a programação artística prevista, a necessidade de hospedagem e transporte dos artistas, a distribuição de doces à população e demais demandas operacionais identificadas pela Administração Municipal.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

O valor da contratação foi estimado com base em pesquisas feitas diretamente com fornecedores, haja visto que em razão das especificidades dos serviços os orçamentos foram solicitados diretamente com fornecedores existentes na região e realizado busca em algumas atas de homologações de prefeituras, e banco de preços.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A solução consiste na realização de procedimentos licitatórios para contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais, locação de estruturas e decoração natalina, bem como prestação de serviços necessários à realização do evento "NATAL PARA TODOS".

Serão contempladas contratações para:

• Aquisição de materiais decorativos natalinos;
• Decoração de praças, ruas, avenidas e espaços públicos;
• Locação de enfeites e estruturas natalinas;
• Iluminação decorativa;
• Sonorização e equipamentos audiovisuais;
• Serviços elétricos;
• Segurança;
• Contratação de artistas e atrações culturais;
• Hospedagem para artistas e equipes técnicas;
• Transporte de artistas e equipes;
• Aquisição de balas, pirulitos e demais doces para distribuição durante as atividades natalinas;
• Demais serviços indispensáveis à execução da programação.

O principal objetivo é garantir que a Administração Pública disponha de estrutura adequada, segura e de qualidade para a realização do evento, proporcionando uma experiência positiva à população e visitantes.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação será efetuada por item, possibilitando uma maior participação dos fornecedores e maior competitividade entre os mesmos.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos serviços contratados nos moldes das especificações alhures mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o sobre preço na execução do contrato.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

O Responsável pela Gestão será a servidora Leandra Brandelero Boff, matrícula n° 9202.
O responsável pela fiscalização será o Secretário Ari Andolfatto, matrícula n° 12143.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Poderão ser utilizados contratos vigentes relacionados à segurança, sonorização e demais serviços compatíveis com o objeto, quando houver saldo e previsão contratual. Os demais serviços necessários para execução do evento serão objeto de novas contratações, especialmente aqueles relacionados à decoração natalina, locação de enfeites, contratação de artistas, hospedagem, transporte e aquisição de doces para distribuição à comunidade.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Fica a contratada responsável pelas seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio
de seus profissionais:
a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Para suprir as necessidades previstas para a realização do evento “NATAL PARA TODOS", faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para fornecimento dos materiais, locação de estruturas e prestação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

As contratações propostas são adequadas e indispensáveis para garantir a execução do evento com qualidade, segurança, eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal.
Por fim, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, reputa-se plenamente justificável a realização das contratações por meio dos procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Xaxim. 08 de julho de 2026**

_____

**Rogerio de Lima**

**Respónsavel pela elaboração deste termo**

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e elementos decorativos natalinos, destinados à montagem da decoração do projeto "NATAL PARA TODOS", promovido pelo Município de Xaxim/SC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Os materiais adquiridos passarão a integrar o patrimônio do Município, podendo ser reutilizados em futuras edições das festividades natalinas.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais justifica-se pela necessidade de ampliar e modernizar o acervo de decoração natalina do Município, permitindo a implantação do projeto "Natal Para Todos", que integra o calendário oficial de eventos de Xaxim.

A decoração natalina possui relevante interesse público por fortalecer as tradições culturais, estimular o turismo, fomentar o comércio local e proporcionar ambientes acolhedores à população e visitantes durante o período de final de ano.

Considerando que parte dos materiais atualmente pertencentes ao Município encontra-se desgastada pelo uso contínuo ou insuficiente para atender ao projeto de decoração elaborado para o Natal de 2026, faz-se necessária a aquisição de novos equipamentos e estruturas.

Optou-se pela aquisição destes materiais em razão de sua elevada vida útil, possibilidade de reutilização em diversos exercícios, redução dos custos futuros com locações e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

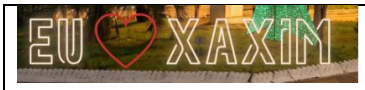
Todos os materiais deverão possuir alta durabilidade, baixo consumo de energia, resistência às intempéries e atender às normas técnicas vigentes para utilização em ambientes externos.

As especificações técnicas foram definidas mediante pesquisas de mercado, observando critérios de qualidade, eficiência energética, economicidade, padronização e segurança.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior.

| IMAGEM | ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | P. UNT | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 01 | **PAINEL ESCRITA "PRESENTE DE NATAL" COM RAMOS E LAÇO** (Altura 1,70m X 7m Largura) composto por uma escrita "PRESENTE DE NATAL" em letra cursiva, com um laço com 2 voltas e 2 caudas e ramos com folhas que passam sobre a letra. Produzido em estrutura metálica, de tubos metalino de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, pintura dos elementos metálicos com tinta em pó hibrida epóxi, eletrostática brilhante na cor alumínio, contornada de mangueira luminosa LED 12mm de 42 lâmpadas por metro, com tomada M/F e retificadores blindados de uso externo IP44. | UND | 01 | R$ 10.166,67 | R$ 10.166,67 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 02 | **CORDÃO 750 LED COM STROBO (600 FIXOS, 150 STROBO NA MESMA COR), COM EXTENSÃO DE 25 METROS DE COMPRIMENTO** 30 lâmpadas a cada metro, fio com diâmetro 1,8 mm na cor verde, de 7.500,00 uso externo com resina de proteção IP- 44, sistema de união através de conectores de rosca macho/fêmea com travamento de segurança, permitindo o acoplamento em série de até 4 cordões totalizando 100 metros em um único ponto de alimentação. Fonte retificadora IP-65 blindados a prova de água. 220V. Led na cor BRANCO QUENTE. | UND | 50 | R$ 150,00 | R$ 7.500,00 |
|  | 03 | **MANGUEIRA LUMINOSA COM 42 LEDS A CADA METRO** 12 mm de diâmetro, com corte a cada metro. De uso | UND | 05 | R$ 970,00 | R$ 4.850,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | interno e externo. Rolo com 100 metros. Contendo 04 cabos de força, 4 emendas (conectores de interconexão) e 4 capas de terminação de 12 mm. Mangueira transparente com 02 fios, leds deitados para uma visão de 360 0. IP-44 a prova de água. 220V. LEDS na cor BRANCO QUENTE. | | | | |
|  | 04 | **MANGUEIRA LUMINOSA COM 42 LEDS COM STROBO** com 12 mm de diâmetro. Contendo 32 led fixo e 10 com strobo na mesma cor a cada metro, sendo o corte da mangueira a cada metro. De uso interno e externo. Rolo com 100 metros. Contendo 04 cabos de força, 4 emendas (conectores de interconexão) e 4 capas de terminação de 12 mm. Mangueira com 02 fios, leds | UND | 05 | R$ 986,67 | R$ 4.933,33 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | deitados para uma visão de 360 0. IP-44 a prova de água. 220V. LEDS na cor VERDE. | | | | |
|  | 05 | **CORDÃO 100 LED, COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE COMPRIMENTO** 10 lâmpadas a cada metro, fio com diâmetro 2 mm na cor verde, de uso externo com resina de proteção IP44, sistema de união através de conectores de rosca macho/fêmea com travamento de segurança, permitindo o acoplamento em série de até 10 cordões totalizando 100 metros em um único ponto de alimentação. Fonte retificadora IP-65 blindados a prova de água. 220V. Leds na cor BRANCO QUENTE. | UND | 50 | R$ 31,00 | R$ 1.550,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 06 | **CASCATA 400 LED COM STROBO (340 FIXOS, 60 STROBO NA MESMA COR), COM EXTENSÃO DE 10 METROS DE COMPRIMENTO** com 50 caídas: 65 cm, 55 cm e 45 cm, fio branco com diâmetro 1,8 12.000,00 mm, de uso externo com resina de proteção IP- 44, sistema de união através de conectores de rosca macho/fêmea com travamento de segurança, permitindo o acoplamento em série de até 4 cordões totalizando 40 metros em um único ponto de alimentação. Fonte retificadora IP-65 blindados a prova de água. 220V. Leds na cor BRANCO QUENTE. | UND | 12 | R$ 106,67 | R$ 1.280,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
|  | 07 | **REFLETOR LED 100W LUZ VERDE A PROVA DE ÁGUA** Refletor Led 100w Verde Ip66 Holofote Mgc Slim Carcaça Preto Luz Verde A Prova D'agua Quintal Externo | UND | 12 | R$ 63,33 | R$ 760,00 |
|  | 08 | **MANGUEIRA NEON DUPLA FACE - ROLO COM 100 METROS - COM 05 RABICHOS** Mangueira luminosa de LED tipo Neon, emissão dupla face, cor branco quente, 220V, com 120 LEDs por metro. Rolo de 100 metros, acompanhado de 05 cabos de alimentação (rabichos). | UND | 07 | R$ 1.326,67 | R$ 9.286,67 |
| | | | | **TOTAL** | **R$ 13.801,00** | **R$ 40.326,67** |

## FOTOS ILUSTRATIVAS

### ITEM 1



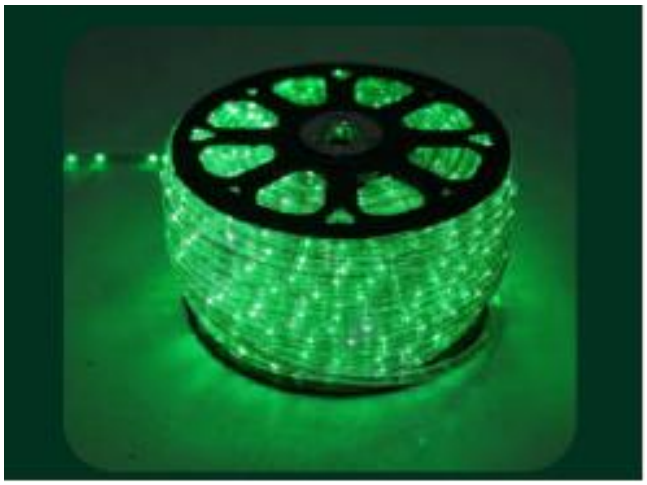
**ITEM 2**



**ITEM 3**



**ITEM 4**



**ITEM 5**



**ITEM 6**



**ITEM 7**



**ITEM 8**



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Somente poderão participar empresas especializadas no fornecimento de materiais elétricos e decoração natalina.

Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, em linha de fabricação, não sendo aceitos materiais recondicionados, remanufaturados ou usados.

Todos os produtos deverão possuir:

- garantia mínima do fabricante;
- certificação quando exigida pela legislação;
- resistência para uso externo;
- proteção IP compatível com ambientes externos;
- tecnologia LED de baixo consumo energético;
- excelente acabamento.

## 5. HABILITAÇÃO

**Habilitação Jurídica**

- Contrato Social atualizado;
- CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Declaração de inexistência de trabalho infantil;
- Declaração de inexistência de parentesco;
- Consulta CEIS.

**Regularidade Fiscal**

- Certidão Municipal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Federal;
- FGTS.

**Regularidade Trabalhista**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Qualificação Econômico-Financeira**
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além da documentação de habilitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

**a) Atestado de Capacidade Técnica**

Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu materiais compatíveis e/ou semelhantes em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento dos itens licitados.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
- identificação da empresa emitente;
- identificação da empresa contratada;
- descrição dos materiais fornecidos;
- período de execução ou fornecimento;
- declaração de que o fornecimento foi executado satisfatoriamente;
- nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

**b) Catálogo Técnico dos Produtos**

A licitante deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto oficial do fabricante, referente a todos os itens ofertados, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência.

Os catálogos deverão apresentar, no mínimo:
- marca e modelo;
- fotografias ou imagens ilustrativas do produto;
- dimensões;
- especificações técnicas;
- tipo de material utilizado na fabricação;
- potência e tensão elétrica, quando aplicável;
- quantidade de LEDs, quando aplicável;
- grau de proteção (IP), quando aplicável;
- demais características exigidas nas especificações do objeto.

Serão aceitos catálogos impressos ou em formato digital (PDF), desde que emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

A ausência do catálogo técnico ou a apresentação de documento que não permita a perfeita identificação e conferência das especificações do produto implicará na desclassificação da proposta.

Caso haja divergência entre as informações constantes no catálogo e aquelas apresentadas na proposta, prevalecerão as especificações do catálogo técnico.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**c) Certificados de Conformidade**

Sempre que aplicável, deverão ser apresentados certificados, laudos técnicos ou declarações do fabricante que comprovem o atendimento às normas técnicas brasileiras pertinentes.

## 7. GARANTIA

Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, a empresa deverá substituir, sem qualquer custo ao Município, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

## 8. ENTREGA

A entrega ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.

O prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

## 9. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na Garagem Municipal ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no Município de Xaxim/SC.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora do Contrato:
**Leandra Brandelero Boff**
Matrícula nº 9202
Fiscal do Contrato:
**Ari Andolfatto**
Matrícula nº 12143

## 11. RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**Recebimento Provisório**
No ato da entrega.

**Recebimento Definitivo**
Após conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, verificando marca, modelo, especificações técnicas, funcionamento e conformidade com o Termo de Referência.

Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus ao Município.

## 12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- fornecer materiais novos e sem uso;
- entregar todos os produtos nas especificações exigidas;
- substituir imediatamente materiais com defeitos;

- responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega;
- garantir os produtos durante o prazo contratual;
- fornecer todos os manuais, certificados e catálogos quando solicitados;
- manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

**13.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Constituem infrações administrativas, dentre outras:**

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – Entregar produtos ou materiais em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada;
IX – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
X – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
XI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:**

a) Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do item em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor correspondente;
c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total, recusa injustificada em fornecer os materiais, abandono da execução contratual ou entrega definitiva em desacordo com as especificações estabelecidas;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus ao Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- receber e conferir os materiais;
- fiscalizar a execução contratual;
- rejeitar produtos em desacordo com este Termo de Referência;
- efetuar o pagamento conforme estabelecido.

## 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas todas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

## 16. SUSTENTABILIDADE

Os materiais deverão possuir tecnologia LED de alta eficiência energética, baixo consumo de energia, elevada vida útil e serem fabricados com materiais que permitam reciclagem ao término de sua utilização.
As embalagens deverão ser destinadas ambientalmente de forma adequada pela contratada.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade:** Município de Xaxim
**Secretaria:** Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
**Projeto/Atividade:** Manutenção das Atividades Culturais
A dotação orçamentária específica será indicada pelo Setor de Contabilidade no exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária.

As despesas correrão por conta da dotação destinada à manutenção das atividades culturais e realização dos eventos oficiais do Município.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme o prazo estabelecido neste Termo de Referência, observado o cronograma definido pela Administração.

O prazo de vigência contratual deverá abranger o período de garantia dos produtos, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, especialmente quanto à substituição de materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas, durante todo o período de garantia.

A garantia mínima dos produtos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou sanar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

O encerramento da vigência contratual não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios ocultos ou pelos direitos assegurados pela garantia legal, na forma da legislação vigente.

**Xaxim/SC, 30 de junho de 2026.**

_____

**Rogerio De Lima**
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**

## ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- **c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- **f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

### APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO V – PROPOSTA

| DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|
| | | |
| **VALOR TOTAL** | | |

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO VII - CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 0xxx/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 00xx/2026,** homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste processo licitatório é a **aquisição de materiais elétricos e elementos decorativos natalinos, destinados à montagem da decoração do projeto "NATAL PARA TODOS", promovido pelo Município de Xaxim/SC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

**1.1.1** O objeto é composto pelos seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | . | un | 1 | | |

**1.2** O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

**II -** Termo de Referência – TR (ANEXO II);

**III -** Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

**1.3** Valor do objeto: R$ **xxxxx**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0xxx/2026, Pregão Eletrônico nº 00xx/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1** O fornecimento se dará de forma parcelada conforme nessecidade da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

**5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

**5.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**5.4** O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**5.5** Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

**5.6** O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**6.1** O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, no os locais indicados no termo de referência

**6.2** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.3** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**6.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**6.5** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto n° 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº

14.133/2021):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

13 – 3.3.90 - Manutenção das Atividades Administrativas.
38 – 3.3.90 – Manut. Das Festividades e Atividades Culturais.
77 – 3.3.90 – Manut. Do Serviços Urbanos
1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

**b)** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido pela Administração, observando o cronograma e o local indicado na Autorização de Fornecimento.

**c)** Fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, de primeiro uso, em linha de fabricação, livres de defeitos de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionados de forma adequada para transporte e armazenamento.

**d)** Garantir que todos os materiais atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam certificações exigidas pela legislação vigente e apresentem grau de proteção, eficiência energética e demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

**e)** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, arcando com todas as despesas decorrentes, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**f)** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

**g)** Fornecer, quando solicitado, catálogos técnicos, manuais, certificados de conformidade, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação das especificações dos produtos fornecidos.

**h)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento.

**i)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

**j)** Emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais referentes aos materiais entregues, observando todas as exigências legais e contratuais.

**k)** Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração sempre que necessário, atendendo prontamente às solicitações do fiscal e do gestor do contrato.

**l)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**m)** Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, obrigando-se à reparação dos prejuízos causados.

**n)** Garantir os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas durante todo o período de garantia.

**o)** Entregar os materiais devidamente identificados, embalados e protegidos contra danos durante o transporte, preservando suas características e condições de uso até o recebimento definitivo pela Administração.

**p)** Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo as correções e substituições eventualmente exigidas, sem prejuízo dos prazos contratuais e sem custos adicionais para a Administração.

**8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

**f)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**g)** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

**h)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**i)** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8.3 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**d)** Atraso de até 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**e)** Atraso superior a 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**f)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**8.3.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**8.3.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**8.3.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**i)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**k)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**l)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**e)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**8.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**VII -** As peculiaridades do caso concreto;

**VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**IV -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

***i)*** *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

***ii)*** *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

***iii)*** *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**8.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**8.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**VII -** Pagamento da multa;

**VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**9.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**10.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**11.1 GESTÃO DO CONTRATO**

Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) Leandra Brandelero Boff, matrícula nº 9202.

**11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O responsável pela fiscalização será o servidor Ari Andolfatto, matrícula 12143..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
**b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.4** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**12.7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual para:

**i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.8** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**12.10** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

**13.1.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**14.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**14.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**14.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a

confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**14.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**14.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**14.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**14.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**14.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.16.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.17** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.18** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

**15.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**15.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

| | |
|---|---|
| _____<br>Prefeito(a) do Município de Xaxim<br>CONTRATANTE | _____<br>XXX<br>CONTRATADO |
| 1ª Testemunha<br>Nome: | 2ª Testemunha<br>Nome: |